

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE DE 2026
(Da Senhora Coronel Fernanda)

Apresentação: 31/03/2026 11:28:50.587 - Mesa

PDL n.171/2026

Susta os efeitos do Decreto nº 12.887, de 23 de março de 2026, que Amplia a Estação Ecológica de Taiamã, localizada nos Municípios de Cáceres e Poconé, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos do Decreto n.º 12.887, de 23 de março de 2026, que Amplia a Estação Ecológica de Taiamã, localizada nos Municípios de Cáceres e Poconé, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 12.887, de 23 de março de 2026, amplia a Estação Ecológica de Taiamã em 56.959 hectares, elevando sua área total para cerca de 68.502 hectares nos municípios de Cáceres e Poconé, Mato Grosso, com base nos arts. 9º e 22 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC).



Ilegais no Processo Administrativo

A ampliação viola o art. 22, § 6º, da Lei nº 9.985/2000, que exige consulta pública prévia para atos ampliadores de Unidades de Conservação, sem modificação dos limites originais.

Apesar de consultas realizadas em setembro de 2025, com debates acalorados e oposição majoritária de produtores rurais, sindicatos e Famato, o decreto ignora essas manifestações, configurando falta de lisura e ausência de diálogo efetivo. Essa omissão compromete a transparência e o contraditório, previstos no art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

Impactos Socioeconômicos Graves

A medida sobrepõe-se a propriedades rurais produtivas, gerando insegurança jurídica para pecuaristas e pescadores, com risco iminente de desapropriações compulsórias sem indenizações prévias adequadas (art. 5º e 6º do Decreto).

A Federação de Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso – Famato destaca prejuízos ao desenvolvimento regional, à segurança alimentar e à economia local do Pantanal Norte, sem análise de alternativas que conciliem conservação e atividades tradicionais.

Risco de Dano Irreparável

A vigência imediata ameaça atividades econômicas consolidadas, podendo paralisar investimentos e gerar desemprego em Cáceres e Poconé, enquanto controvérsias sobre a consulta persistem.

A suspensão cautelar dos efeitos é medida proporcional para preservar o status quo até julgamento de mérito, conforme art. 300 do CPC/2015, evitando lesão grave e de difícil reparação ao interesse público local.



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo para determinar a sustação do Decreto nº 12.887, de 23 de março de 2026, em prol do cumprimento do devido processo legal da Ampliação da Estação Ecológica de Taiamã, localizada nos Municípios de Cáceres e Poconé, Estado de Mato Grosso., e para estabelecer o diálogo democrático na formulação de políticas públicas tão sensíveis antes de sua implementação

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada Coronel Fernanda

PL-MT

